



Hoder Legislativo

# Câmara Municipal de Parapuã

Av. São Paulo, 1.113 - Fone (18) 3582-1395 - CEP 17730-000  
CNPJ 53.312.518/0001-27 - PARAPUÃ - Estado de São Paulo

e-mail: camaraparapua@parapua.sp.leg.br  
site: www.parapua.sp.leg.br

## DECRETO LEGISLATIVO Nº 17/2020, DE 02 DE SETEMBRO DE 2020.

**“DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE SESSÕES PRESENCIAIS NO PERÍODO DE EMERGÊNCIA PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE AO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**EDSON RODRIGUES**, Presidente e demais Membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**FAZ SABER**, que promulga o seguinte Decreto:-

Considerando que atualmente temos uma situação alarmante, a propagação do coronavírus (COVID-19), a nível mundial e que vem causando inúmeras mortes no nosso país;

Considerando que essa doença é transmitida de pessoa para pessoa, e é contraída por pequenas gotículas do nariz e da boca, que são espalhadas quando uma pessoa com COVID-19 tosse ou exala, pode também ser contraída por meio de contato com objetos ou superfícies onde o vírus esteja presente, ao colocar a mão nos olhos, nariz ou boca.

Considerando que até o momento, não há vacina nem medicamento antiviral específico para prevenir ou tratar o COVID-19;

Considerando que temos diversos casos de pessoas infectadas por todo país, e as autoridades estão tomando várias medidas, em especial para evitar o contato entre as pessoas, visando conter e diminuir o número de infectados pelo vírus.

Considerando as orientações do Ministério da Saúde na prevenção de contágio do vírus, e especificamente o Decreto nº 4040, de 17/03/2020, do Prefeito Municipal de Parapuã, no qual “Declara Situação de Emergência do Município de Parapuã e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19), e dá outras providências”;

Considerando que a orientação é de isolamento social, o que fez com que esta Casa de Leis a princípio suspendesse as sessões ordinárias, e posteriormente as realizou pelo sistema de videoconferência;

Considerando que passado o tempo em que o Estado de São Paulo esteve com restrições mais abrangentes, e atualmente vem flexibilizando diversas atividades econômicas, com especial atenção para as orientações sanitárias de combate ao contágio pelo coronavírus;

### DECRETAM:

Artigo 1º - As sessões ordinárias, extraordinárias, reuniões das comissões, e demais eventos necessários ao bom desenvolvimento dos trabalhos legislativos, bem como a cessão das dependências da Câmara para fins diversos, poderão ser realizadas com presença física, a partir da presente data, desde que respeitadas as medidas sanitárias definidas pelas autoridades de saúde.

Re  
ri  
o  
ri  
e  
a  
m  
o  
s  
o  
s  
Re  
a  
l  
o  
r  
e  
s  
e  
Re  
ri  
n  
c  
f  
p  
i  
o  
s  
Re  
t  
i  
c  
o  
s



Hoder Legislativo

# Câmara Municipal de Parapuã

Av. São Paulo, 1.113 - Fone (18) 3582-1395 - CEP 17730-000  
CNPJ 53.312.518/0001-27 - PARAPUÃ - Estado de São Paulo

e-mail: [camaraparapua@parapua.sp.leg.br](mailto:camaraparapua@parapua.sp.leg.br)  
site: [www.parapua.sp.leg.br](http://www.parapua.sp.leg.br)

Artigo 2º - Dentre as medidas a serem tomadas, sendo o afastamento dos Vereadores, intercalando-se um espaço vago entre um e outro Vereador; a disponibilidade de álcool 70% para higienização das mãos; uso exclusivo e individual de microfones sem fio; canetas individuais; uso de copos descartáveis para água e ou café; obrigatoriedade de permanência de máscaras faciais, e ambiente com ventilação adequada.

Artigo 3º - As sessões e ou reuniões da Câmara Municipal de Parapuã, serão realizadas sem a presença de público, sendo as sessões transmitidas pela internet para aqueles que quiserem acompanhar.

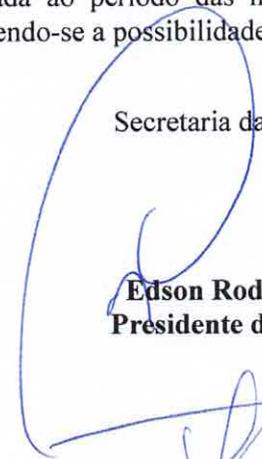
Artigo 4º - Nas sessões, enquanto realizadas com as restrições sanitárias, fica dispensada a entoação do Hino do Município, prevista no artigo 115 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Parapuã.

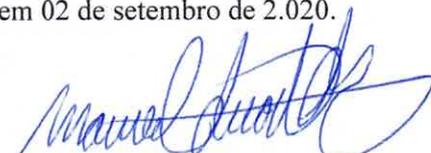
Artigo 5º - As demais disposições referentes a realização das sessões, serão cumpridas como determina o Regimento Interno da Câmara Municipal de Parapuã.

Artigo 6º - O presente Decreto regulamenta em caráter provisório, a realização de sessões e ou demais eventos de forma presencial, atendendo as exigências sanitárias, enquanto permanecer o estado de emergência declarado quanto a pandemia da COVID-19, e seguindo os demais procedimentos de acordo com o Regimento Interno da Casa.

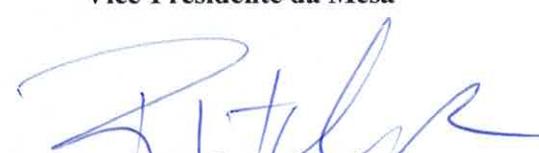
Artigo 7º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, tendo sua vigência limitada ao período das medidas restritivas decorrentes da pandemia do Coronavírus (Covid-19), mantendo-se a possibilidade de retorno das atividades via videoconferência, caso haja necessidade.

Secretaria da Câmara Municipal de Parapuã, em 02 de setembro de 2.020.

  
**Edson Rodrigues**  
Presidente da Mesa

  
**Manoel Duarte de Souza**  
Vice-Presidente da Mesa

  
**Sidney Aparecido Fernandes Teruel**  
1º Secretário da Mesa

  
**Roberto Carlos Pereira**  
2º Secretário da Mesa

Registrado e Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Parapuã, na data supra.

  
**Grácia Maria Giovannetti Garcia**  
Diretor Administrativo

Tr  
r  
i  
o  
r  
i  
z  
a  
m  
o  
s  
  
o  
s  
  
M  
a  
l  
o  
r  
e  
s  
  
e  
  
M  
r  
i  
n  
t  
e  
f  
p  
i  
o  
s  
  
E  
t  
i  
c  
o  
s